

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS ARTHUR LIRA:

Representação nº \_\_\_\_/2023

Os abaixo assinados, **Ideli Salvatti**, brasileira, casada, professora, cédula de identidade 2.957.313 - SSPSC, inscrita no CPF sob n. 222.700.279-49, com endereço à Rua Fulvio Aducci, 590 apto 202, Estreito, Florianópolis/SC, Cep 88075-000; **Carlos Alberto Marques**, brasileiro, casado, cédula de identidade n. 858.620, inscrito no CPF sob n. 384234729-49, com endereço à Serv. Maria Madalena Cordeiro, 103, Córrego Grande, Cep 88037-070; **Adriano Luiz Duarte**, brasileiro, solteiro, cédula de identidade 15.378.519, inscrito no CPF sob n. 050.451.088-67, com endereço à Rua Acelon Eduardo da Silva, 77, ap. 501 - Bloco A; **José Elito Ribeiro**, brasileiro, regime de união estável, advogado, cédula de identidade n. 7.701.047, inscrito no CPF sob n. 140.996.198-26, com endereço à Rua Margarida de Abreu, n. 317, sala 102, Kobrasol, São José/SC, CEP 88101-180; **Susan Mara Zilli**, brasileira, divorciada, advogada, cédula de identidade 256-3735, inscrita no CPF sob n. 475832589-87, com endereço à Servidão Natalina Machado, 55, Saco Grande, Florianópolis, Cep 88050-010;; **Homero de Souza Gomes**, brasileiro, separado, cédula de identidade n. 1810373, inscrito no CPF sob n. 55928234953, com endereço à Rua Fernando Ferreira de Mello 172 Bl. A, apto 201 - Bom Abrigo, Florianópolis/SC, Cep 88085-260; **Vinícius Puhl de Souza**, brasileiro, casado, cédula de identidade 5073705302, inscrito no CPF sob n. 92217770063, com endereço na Servidão Elpídio da Rocha, n. 393, Rio Tavares, Florianópolis/SC, Cep 88048398; **Marta Vanelli**, brasileira, solteira, cédula de identidade n. 691791, inscrita no CPF sob n. 352 123 659 53, com endereço à Rua General Bittencourt, 565, Apto 32 A, Centro, Cep 88020 - 100, Florianópolis/SC; **Maria Elisa Máximo** (representante da regional de Joinville), brasileira, casada, cédula de identidade 3.603.350 SSP/SC, inscrita no CPF sob n. 029.583.459-55, com endereço à Rua Adolfo Trinks, 265. Glória. Joinville/SC. Cep 89217-140; **José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes**, brasileiro, Divorciado; cédula de identidade n. 3.442.076 SSP/SC, inscrito no CPF sob n. 341.696.289-34, com endereço à Estrada Caminho dos Açores, 230 - Servidão Asenção Gonzaga - casa 05. Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis; **Prudente**

**José Silveira Mello**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade RG 5623980 SSP/SC, inscrito no CPF sob n 319.310.579-15, com endereço à Rua Araújo Figueiredo, n. 100, centro, Florianópolis/SC, CEP 88010-520; **Artur Machado Scavone**, brasileiro, casado, cédula de identidade 4.293.883-1 SSP SP, inscrito no CPF sob n. 383.423.168-15, com endereço à rua Almirante Lamego 927, apto 202, Cep 88015-600; **Eduardo Zanata de Carvalho** brasileiro, solteiro, cédula de identidade n. 3.992.798, inscrito no CPF sob n. 05560053929, com endereço à Rua México, 902, AP 201 - Residencial Cozumel, Balneário Camboriú, SC, Cep 88338-223; **Anderlize Abreu Dias**, brasileira, solteira, cédula de identidade n. 7.900.298, inscrita no CPF sob n. 804.248.990-00, com endereço à rua José Airton de Castro, n 160, apto 201, Bloco 03, bairro rosado, São José/SC, vêm, diante de Vossa Excelência, com base no artigo 55, II e § 2º, da Constituição Federal, nos artigos 231, 240, II e 244 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e artigos 3º, II, IV e VII, 4º, I e VI, 10, IV e 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados (CEDP), apresentar **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** em face da Deputada Federal **JULIA PEDROSO ZANATTA (PL/SC)**, brasileira, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 448, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF, por práticas incompatíveis com o exercício do mandato parlamentar.

Requer-se, desde logo, nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal c/c o §3º do art. 9º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, que a presente representação seja encaminhada ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar desta Casa para que esta adote as medidas previstas no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara (CEDP), no Regimento Interno e na Constituição Federal, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

### **Da legitimidade**

A legitimidade dos/as requerentes está assegurada no artigo 9º do Código de ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, as representações relacionadas com o decoro parlamentar poderão ser feitas por qualquer cidadão ou cidadã em face de Deputado que

tenha incorrido em conduta incompatível ou atentatória ao decoro parlamentar, especificando os fatos e as respectivas provas.

## 2. Dos fatos

A Deputada Federal Julia Zanatta postou em seu Twitter, no dia 17 de março de 2023, uma foto em que aparecia vestindo uma camiseta, na qual tinha como ilustração uma mão com quatro dedos, perfurada por três tiros. Na foto a deputada segurava uma metralhadora e se refere ao presidente Lula, afirmando que “com Lula no poder, deixamos um sonho de liberdade para passar para a defesa única e exclusiva dos empregos, do pessoal que investiu no setor de armas”. Na camiseta há ainda os dizeres “come and take it” (“venha e pegue isso, no inglês literal).



**Júlia Zanatta** ✓ @apropri... · 17 mar. ⋮  
**COME AND TAKE IT!**

Não podemos baixar a guarda. Infelizmente a situação não é fácil.

Com Lula no poder, deixamos um sonho de liberdade p/ passar para uma defesa única e exclusiva dos empregos, do pessoal que investiu no setor de armas. Estamos agora falando em socorrer empregos +



A manifestação da Deputada Federal Julia Zanatta expressa a incitação ao crime, ao ódio e estimula a compra e uso de armas, dissimulada no apoio à participação das pessoas em clubes de tiro. Tal “propaganda” atinge não só o público adulto, mas crianças e adolescentes, o que configura e agrava sua manifestação.

O artigo 79 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que **“As revistas e publicações destinadas ao público infanto-juvenil não poderão conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou anúncios de bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, e deverão respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família.”**

A forma de expressão da Deputada Federal Julia Zanatta, no conjunto da publicação, é um incentivo à violência e ao ódio, o que não é próprio com o decoro parlamentar.

Durante o período eleitoral em 2022, percebeu-se um aumento significativo do uso das redes sociais para incitação da violência e do ódio.

Segundo dados da Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet, **“No ano passado, mais de 74 mil denúncias de crimes envolvendo discurso de ódio pela internet foram encaminhadas para a Central Nacional de Denúncias de Crimes Cibernéticos da Safernet, organização de defesa dos direitos humanos em ambiente virtual. Esse foi o maior número de denúncias de crimes de discurso de ódio em ambiente virtual já recebidos pela organização desde 2017 e representou aumento de 67,7% em relação a 2021. (<https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2023-02/denuncias-de-crimes-na-internet-com-discurso-de-o>, acessado em 08 de maio de 2023)**

O discurso de ódio e incitação à violência pode ser expresso/exteriorizado de diversas formas, através da verbalização ou meio escrito, pinturas, sinais, símbolos, música, vídeos, gesticulações, ilustrações, imagens, fotografias nos diversos meios de comunicação.

É sabido e consabido que o discurso ou a incitação de ódio constitui uma violência e, mais que isso, em gatilho para a prática dessas e de outras violências.

Uma imagem vale mais que mil palavras! A leitura da postagem feita pela Deputada Júlia Zanatta deixa evidente a incitação ao ódio e violência.

A Deputada Julia Zanatta recebeu mais de 110 mil votos em Santa Catarina nas eleições de 2022. Portanto, trata-se de uma pessoa com eco político.

Na postagem, a Deputada Federal Júlia Zanatta – eleita com mais de 110 mil votos nas eleições de 2022 – aparece exibindo um fuzil, vestida com uma camiseta que contém a imagem de uma mão de quatro dedos perfurada por balas, no cabelo uma tiara de flores. Na camiseta, com desenhos de armas, está escrito “come and take it” (“venha e pegue isso, no inglês direto). Logo abaixo, a deputada faz um texto referindo-se ao Presidente Lula.

“Venha e pegue isso” a leitura da imagem, a partir desses dizeres e de seu contexto, nos leva a conclusão de que o que deve ser agarrada é a arma de fogo, pois é o elemento em destaque na foto. Uma vez com a arma na mão, a pergunta é: contra quem deve ser usada. A imagem nos dá referência de que deve ser contra aquele que possui quatro dedos (essa mão estampada na camiseta está perfurada com três tiros). Quem é a pessoa pública que possui quatro dedos em uma das mãos no Brasil, considerando o texto que vem logo após a imagem. É a do presidente Lula!

Ou seja, a imagem reflete uma mensagem de incentivo à violência.

A tiara de flores usada pela Deputada não representa a inocência, a ingenuidade e a candura. No contexto do Estado de Santa Catarina, a inspiração das flores no cabelo vem dos tempos do Führer, como se observa pela imagem abaixo.



**Liliana Medeiros - Lul...** @... · 23 de mar ...

Da fábrica de crianças nazistas- lebensborn.

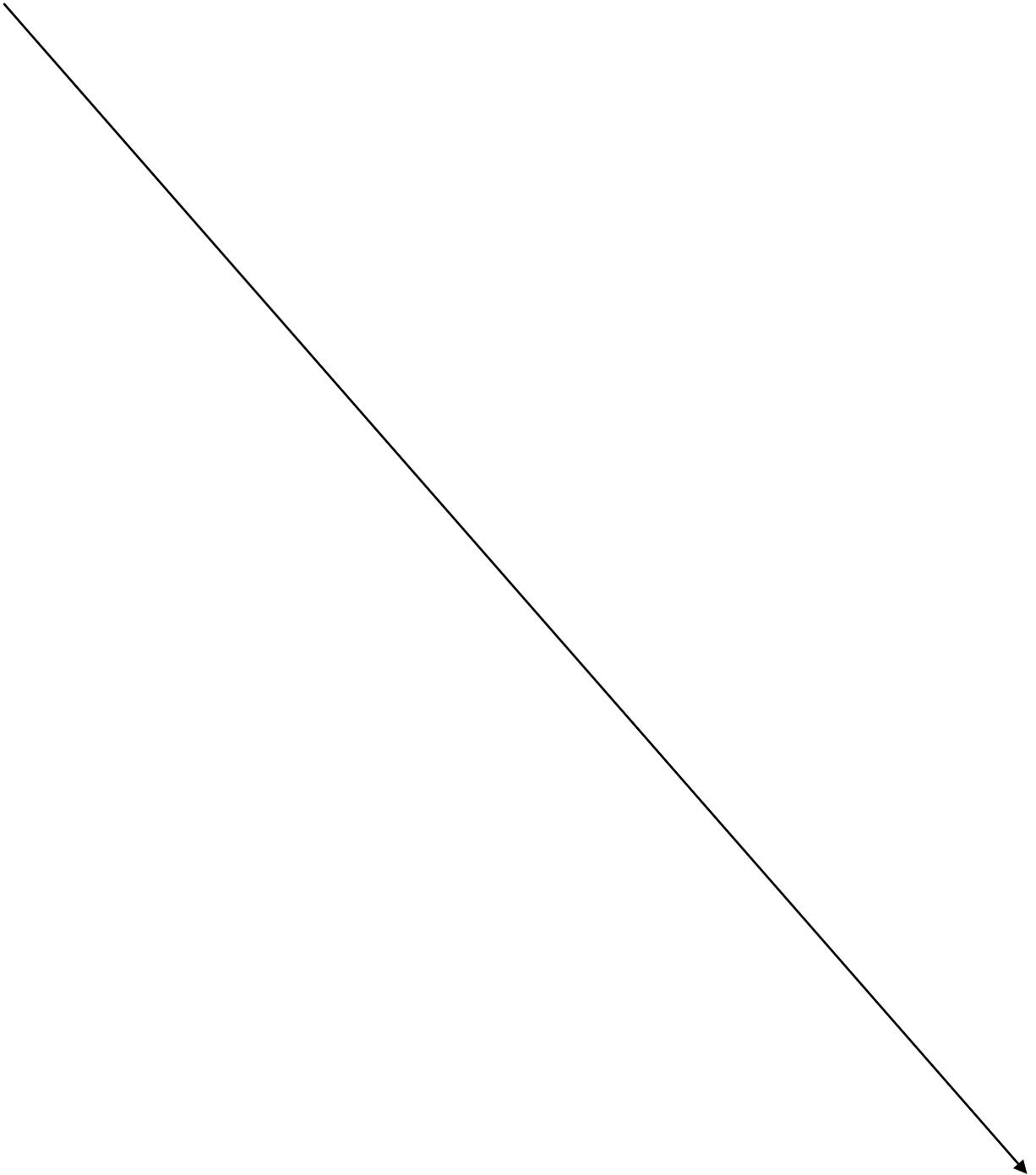




Aliás, como publicado recentemente na revista Piauí, edição 200, na reportagem do jornalista Felipe Anibal, “O epicentro místico”, pág. 24, Santa Catarina, “com apenas 3% da população brasileira, ...lidera o avanço do neonazismo no Brasil. Em um ano – de 2021 para 2022 -, o número de grupos neonazistas identificados em terras catarinenses mais do que dobrou: são 320 células ativas, o que representa mais de um quarto dos 1.117 grupos catalogados no país.” (fonte: Anibal, Felipe, “Eldorado do Extremismo”, Revista Piauí, São Paulo/SP, n. 200, p. 22-27, maio, 2023)

Ou seja, ao utilizar um tiara de flores que vem dos tempos do Führer, ao invés, da candura e da inocência, a Deputada faz um aceno para os grupos que defendem o armamento e a violência.

A própria Deputada Julia Zanatta coloca a situação, após a eleição do Presidente Lula, como fosse a de um estado de guerra: "Pessoal, estamos em guerra", "Não podemos parar!", "Não tem essa história de deixar para lá", "Não se cale, não se submeta, não se desculpe".



20:16 📶 📷 📍

📶 📶 📶 45



**juliazanattasc** 11 h

🗨️ Ver tradução



Pessoal, estamos em  
GUERRA.

Não podemos parar!

Não tem essa história de  
“deixar pra lá”.

Não se cale, não se  
submeta, não se desculpe.

Destacamos que a postagem publicada pela Deputada Federal em seu TWITTER, no dia 17 de março de 2023, está conectada com sua intensa relação de proximidade com a Família Bolsonaro nos últimos anos.

A postagem ocorreu logo em seguida ao seu encontro com o ex-presidente Jair Bolsonaro, nos EUA, quando participou, dias 6 e 7 de março de 2023, da Conferência de Ação Política Conservadora, a convite do Deputado Federal Eduardo Bolsonaro. (<https://www.upiara.online/nos-eua-julia-zanatta-se-encontra-com-bolsonaro-e-critica-decreto-desarmamentista/>)

A postagem de 17 de março de 2023, também está vinculada na sua vida pública, pautada na liberação de armas, sendo que sua candidatura foi apoiada pelo PróArmas, entidade privada e, atualmente o maior grupo armamentista do Brasil.

A Folha de São Paulo, em reportagem de 17 de agosto de 2022, de autoria dos jornalistas Lucas Marchesini e Raquel Lopes, noticia o apoio, nas eleições de 2022, pelo PróArmas a 80 candidaturas (<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2022/08/maior-grupo-armamentista-pede-voto-a-acusados-de-homicidio-e-violencia-domestica.....>). Segundo a reportagem, a exigência do PróArmas para todas as candidaturas era uma vaga no gabinete com o fim de monitorar e fazer o briefing "de como é que a ideologia e o PróArmas pensa dessa pauta", ou seja, para conduzir a pauta de armas.

O PróArmas elegeu 23 parlamentares que formam a "bancada dos CACs", conforme a Revista Veja, reportagem de Victoria Bechara, de 3 de outubro de 2022 (<https://veja.abril.com.br/coluna/maquiavel/grupo-pro-armas-elege-23-parlamentares-e-forma-bancada-dos-cacs>). Na lista dos parlamentares eleitos e apoiados pelo PróArmas encontra-se a Deputada Federal Julia Zanatta e o Senador Jorge Seif, ambos do Estado de Santa Catarina.

As duas reportagens reafirmam que os candidatos apoiados pelo PróArmas são próximos ao ex-presidente Jair Bolsonaro.

Especial atenção e necessidade de uma profunda investigação deve ser dada a um evento ocorrido em 6 de janeiro de 2023, pela sua provável vinculação com os atos golpistas de 8 de janeiro de 2023.

A Deputada Federal Julia Zanatta foi a principal organizadora de uma "surpreendente" reunião, dia 6 de janeiro de 2023, na Assembleia Legislativa de SC, reunindo centenas de lojistas de armas, clubes de tiro e CACs, com a presença de vários parlamentares, entre eles o Senador Jorge Seif e do Deputado Federal Pollon, do Mato Grosso do Sul, presidente nacional do PróArmas.

O "objetivo" apresentado para a realização dessa "surpreendente" reunião era unir e organizar responsáveis pelo setor para buscar apoio junto aos parlamentares na questão dos Decretos do Presidente Lula que cancelavam a flexibilização do acesso e controle ao porte e aquisição de armas.

Cabe realçar que, em 6 de janeiro, os parlamentares eleitos ainda não haviam tomado posse, a Câmara Federal não tinha Presidência e Mesa Diretora eleita, nem Comissões instaladas, o que só iria ocorrer a partir de 1o de fevereiro.

A "surpreendente" reunião tem fortes indícios de estar vinculada ao fortalecimento e organização dos atos golpistas de 8 de janeiro, já que foi realizada em uma época pouco usual de mobilizações massivas (festas de final de ano e férias), 2 dias antes dos atos golpistas, e contou com campanha de arrecadação de fundos, "plano de ação não tornado público", num momento em que pessoas do "público presente" estavam mobilizando ônibus para irem a Brasília (<https://movimentohumanizasc.com.br/2023/05/1219/> e <https://omunicipioblumenau.com.br/empresario-de-blumenau-e-um-dos-principais-suspeitos-de-financiar-atos-de-vandalismo-em-brasilia-diz-reportagem>).

Portanto, a postagem da Deputada Julia Zanatta, do dia 17 de março de 2023, incitando o ódio, a violência e o crime, está em total conexão com sua atuação política, seus vínculos com a família Bolsonaro e seus apoiadores do PróArmas.

Anexo a essa petição está um relato mais detalhado do histórico, conexões, antecedentes da Deputada Julia Zanatta que permitirá uma melhor compreensão e contextualização de que a postagem não é um caso isolado e fortuito.

### 3. Do direito

A ameaça feita pela Deputada Federal Júlia Zanata, na postagem do dia 17 de março de 2023, além da gravidade da conduta, vai contra os princípios constitucionais, os deveres previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, além de incidir em ilicitude penal.

O artigo 55 da Constituição Federal prevê a perda de mandato parlamentar o procedimento que for declarado incompatível com o decoro parlamentar.

Por sua vez, o artigo 3º do CEDP, dispõe ser deveres fundamentais dos Deputados:

I – promover a defesa do interesse público e da soberania nacional;

**II – respeitar e cumprir a Constituição Federal, as leis e as normas internas da Casa e do Congresso Nacional;**

III – zelar pelo prestígio, aprimoramento e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

**IV – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;**  
(....)

Art. 4º Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

**I – abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros do Congresso Nacional (Constituição Federal, art. 55, § 1º);**

**VI – praticar irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos decorrentes, que afetem a dignidade da representação popular.**

O RICD também dispõe acerca da perda de mandato e da quebra de decoro parlamentar:

**Art. 240.** Perde o mandato o Deputado:

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

**Art. 244.** O deputado que praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato estará sujeito às penalidades e ao processo disciplinar previstos no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que definirá também as condutas puníveis.

**II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;**

**O Código Penal tipifica como crime as condutas:**

### **Ameaça**

**Art. 147** - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

### **Incitação ao crime**

**Art. 286** - Incitar, publicamente, a prática de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

### **Apologia de crime ou criminoso**

**Art. 287** - Fazer, publicamente, apologia de fato criminoso ou de autor de crime:

Pena - detenção, de três a seis meses, ou multa.

A manifestação da Deputada Federal não pode ser protegida pelo manto da imunidade parlamentar ou pelo direito da liberdade de expressão, haja vista que, tanto num quanto no outro, as situações

não guardam conexão com o desempenho da função legislativa e nem foram proferidas em razão desta.

Neste sentido, destacamos o seguinte julgado do STF:

**Não incidência da imunidade parlamentar prevista no caput, do art. 53, da Constituição Federal. A jurisprudência da CORTE é pacífica no sentido de que a garantia constitucional da imunidade parlamentar material somente incide no caso de as manifestações guardarem conexão com o desempenho da função legislativa ou que sejam proferidas em razão desta; não sendo possível utilizá-la como verdadeiro escudo protetivo para a prática de atividades ilícitas. As condutas praticadas pelo parlamentar foram perpetradas em âmbito virtual, por meio da publicação e divulgação de vídeos em mídia digital ("YouTube") durante todo o dia, com constante interação do mesmo, situação que configura crime permanente enquanto disponível ao acesso de todos, ainda que por curto espaço de tempo, permitindo a prisão em flagrante do agente. [[INQ 4.781 Ref](#), rel. min. Alexandre de Moraes, j. 17-2-2021, P, *DJE* de 14-5-2021.]**

Os fatos aqui narrados e as provas são suficientes para a abertura de procedimento disciplinar por quebra de decoro parlamentar pela Deputada Julia Zanatta.

Em face do exposto, formulam os seguintes:

#### **4. DOS PEDIDOS**

a) Nos moldes do §2º do art. 55 da Constituição Federal e do §3º do art. 9º do CEDP, seja a presente Representação recebida e encaminhada diretamente pela Mesa ao Conselho de Ética e Decoro

Parlamentar da Câmara dos Deputados com a devida instauração do Processo Disciplinar, para apurar a prática de conduta atentatória contra o decoro parlamentar, por parte da Deputada Federal JULIA PEDROSO ZANATTA (PL/SC), nos moldes do art. 14 e incisos do §4º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados e, ao final, seja punida com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inc. IV do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.

b) A designação de relator;

c) A notificação da representada para, querendo, responder dentro do prazo legal, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 448, Anexo IV, CEP 70160-900, Brasília – DF;

e) Requer-se que a presente Representação seja admitida e que a Representada seja punido com a perda de mandato, conforme previsto no art. 10, inciso IV, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados.;

f) Requer-se a produção de provas por todos os meios admitidos.

g) Requer-se a juntada do abaixo-assinado, promovido pelo Movimento Humaniza SC, do qual os requerentes fazem parte, em que um número significativo de pessoas se manifesta favoravelmente ao pedido de cassação da Deputada Federal Júlia Zanatta por quebra de decoro parlamentar.

Pede Deferimento.

Florianópolis, 09 de maio de 2023.

**Ideli Salvatti**

**Carlos Alberto Marques**

**Adriano Luiz Duarte**

**José Elito Ribeiro**

**Susan Mara Zilli**

**Homero de Souza Gomes**

**Vinícius Puhl de Souza**

**Marta Vanelli**

**Maria Elisa Máximo**

**Artur Machado Scavone**

**Eduardo Zanata de Carvalho**

**Prudente José Silveira Mello**

**Anderlize Abreu Dias**

**José Francisco Danilo de Guadalupe Correa Fletes**